



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 25 de maio de 2015.

MENSAGEM Nº 039/2015.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Direta do Município. Segue apenso ao presente, cópia do Ofício nº 074/2015, do Sindicato dos Municípios de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Direta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a instituir e conceder auxílio-alimentação aos servidores ativos pertencentes à Administração Direta, compreendendo os funcionários de provimento efetivo, em comissão e contratados temporariamente, independente da jornada de trabalho.

Art. 2º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$200,00 (duzentos reais) concedidos da forma que segue:

I – R\$160,00 (cento e sessenta reais), em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio do ano de dois mil e quinze;

II – R\$180,00 (cento e oitenta reais), em vigor a partir de 1º (primeiro) de maio do ano de dois mil e dezesseis;

III – R\$200,00 (duzentos reais), em vigor a partir de 1º (primeiro) de setembro de dois mil e dezesseis.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração ou salário;

II – configurado como rendimento tributável;

III – sujeito a incidência de contribuição para o plano de seguridade social do servidor público;

IV – computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber e

V – acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 4º O auxílio-alimentação será creditado em cartão magnético e concedido até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à apuração da efetividade do mês anterior.

Seu

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com empresas especializada em convênios-alimentação, para pagamento por meio de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios do município, o qual deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção do auxílio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de maio de 2015.



Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete

Justificativa

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Direta do Município de Pelotas.

O Projeto ora apresentado leva em conta a disposição da atual Administração Pública Municipal de conceder, nos limites possíveis da realidade orçamentária e financeira da Prefeitura, valores que reponham a inflação anual do período, acrescida de percentual que signifique ganho real para a categoria dos servidores municipais de Pelotas.

O presente Projeto de Lei, igualmente contempla nos limites já referidos a importância que o trabalho dos servidores municipais representa para todos os usuários dos serviços públicos prestados pelo Município de Pelotas.





Sindicato dos Municipários de Pelotas

OFÍCIO Nº 074/2015

Pelotas, 22 de maio de 2015.

Senhor Prefeito

Vimos por meio deste para informar que, reunida em assembleia geral realizada nesta sexta-feira (22) a tarde, a categoria dos municipais **decidiu por aprovar a proposta** originalmente apresentada por V. Ex.^a, acrescentada ao teor do OFÍCIO GAB – 352/2015, resultante da reunião de negociação realizada na última terça-feira no Paço Municipal, entre direção do Sindicato, comissão de negociação e Executivo.

Atenciosamente,

Tatiane L. Rodrigues
Tatiane Lopes Rodrigues

Presidente do Sindicato
dos Municipários de Pelotas

Eduardo Leite

Prefeitura de Pelotas/RS

Rua Almirante Barroso, 1614 – Fone: (53) 3028-7236 / 3225-7236 – Pelotas - RS

Site: www.simpelotas.com.br

E-mail: simp@simpelotas.com.br